



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.140, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*“Altera a redação do artigo 2º e inciso II da Lei Municipal nº 6.104, de 10 de dezembro de 2021.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º e inciso II da Lei Municipal nº 6.104, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

*“Art. 2º Para a consecução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a despender, no exercício de 2022, o valor de até R\$ 676.560,00 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), da seguinte forma:*

*(...)*

*II – R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), referente ao custo anual do aluguel do prédio onde se encontram as instalações da referida associação;”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de abril de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

